



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2662  
de 24 de junho de 2010.

**(Projeto de Lei nº 8/2010, do vereador Sergio Balthazar Rodrigues de Oliveira)**

**Dispõe sobre a obrigação das agências bancárias, no âmbito do Município, a isolarem visualmente o atendimento de seus usuários das pessoas que aguardam atendimento e dá outras providências.**

**O Vice Prefeito** no exercício do cargo de **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo:

**FAÇO SABER** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam as agencias bancárias, os correspondentes bancários e as Lotéricas, no âmbito do município de Cordeirópolis SP, obrigadas a criarem mecanismos que impossibilitem totalmente a visualização daqueles que realizam operações nos caixas e caixas Eletrônicos, daquelas pessoas que aguardam para serem atendidas.

**Parágrafo único** - Entende-se por mecanismos, qualquer obstáculo físico ao campo de visão das pessoas adultas.

**Art. 2º** - Fica determinado como distância mínima necessária que de segurança para as pessoas que estão utilizando os caixas. O espaço entre os caixas em operação e o local onde as pessoas aguardam para serem atendidas tem que estar dentro de um espaço mínimo de segurança.

**Art. 3º** - Ficam os estabelecimentos mencionados no "caput" do Art. 1º obrigados a fixar em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas, cartazes orientando a população quanto aos riscos no transporte de numerários e demais informações que sirvam de alerta para evitarem assaltos e roubos.

**Art. 4º** As agencias providenciarão vigilância pessoal e ou eletrônica para este local de atendimento, como forma de segurança aos atendentes e clientes.

  
continua



**Art. 5º** Fica determinado o mesmo procedimento de isolamento lateral nos caixas de auto-atendimento.

**Art. 6º** - As agencias bancárias têm o prazo de 60 dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições nela contidas.

**Art. 7º** - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

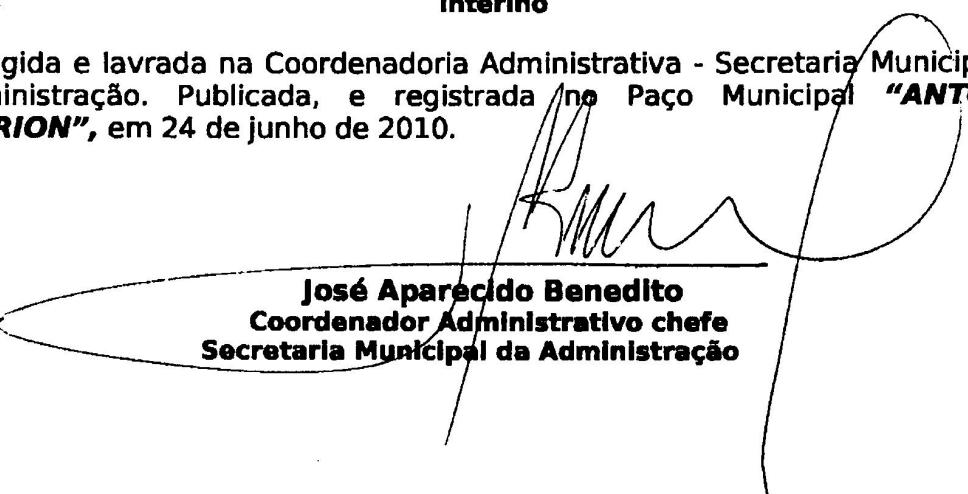
- I** - advertência;
- II** - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III** - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até a 5ª reincidência;
- IV** - suspensão do Alvará de funcionamento, após a 5ª reincidência.

**Parágrafo único** - O valor da multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice será adotado outro índice criado por Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 24 de junho de 2010,  
112 do Distrito e 63 do Município.

  
**Amarildo Antônio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis  
Interino

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 24 de junho de 2010.

  
**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração